

Prof. Marcus Alcântara

PLANEJAMENTO DA CON

Estudo Técnico Preliminar - ETP e
Termo de Referência - TR

Professor Marcus Alcântara

- Servidor Público Federal
- Secretário de Controle Interno do TRT 20^a Região ;
- Membro do Comitê de Governança do Sistema de Auditoria Interna do Poder Judiciário – Siaud -Jud/CNJ
- Bacharel em Ciências Contábeis ;
- Pós-graduado em Gestão Estratégica de Pessoas, Perícia Contábil e Licitações e Contratos ;
- Professor e Palestrante .

CONTATOS



marcusalcantara_aju



marcusalcantara@gmail.com



Marcus Alcântara



Marcus Alcântara II



@mvalcantara



Marcus Alcântara



ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES E TERMO DE REFERÊNCIA

NORMAS

- Res. CONFEA 361/1991
- Lei 8.666/1993
- IN 02/2008 – IN 05/2017
- IN 04/2008 – IN 01/2019
- Res. CNJ N° 182/2013
- Regulamentos do Pregão (Decreto 10.024/2019)
- IN 40/2020
- Lei 14.133/2021*

INTRODUÇÃO

- Planejar uma contratação vai além de definir especificações, quantidade e preço. Passa por decidir se ela é necessária e por quanto tempo, quando deverá ser contratada, qual a melhor alternativa do mercado, como agregar requisitos de sustentabilidade, como lidar com os riscos etc.

INTRODUÇÃO

- Origem da demanda
- ETP
- Termo de referência
- Edital e suas exigências
- Designação do condutor da licitação / Contratação direta
 - Agente de contratação
 - Pregoeiro
 - Comissão de contratação

INTRODUÇÃO

- **Demanda**: “Eita, vou precisar me deslocar para o trabalho, a nova sede está longe de casa”.
- **ETP**: “Posso comprar um carro, uma bike, pegar o ônibus ou metrô, usar 99, Carpool, Uber... Deixa ver qual vale mais a pena.
- **TR**: “Tem alguém vendendo uma bike legal? Queria uma com aro 29, pra andar bem na ciclovia. Sabem onde compro capacete?”

Felippe Vilaça



ORIGEM DA DEMANDA

ORIGEM DA DEMANDA

- **Nova formatação do processo de contratação**
 - Novo modelo
 - Fim dos processos que já nascem apontando a solução
 - Exame da necessidade a ser atendida

ORIGEM DA DEMANDA

- Documento inaugural do processo de contratação, que tem a finalidade de apresentar para a Administração necessidades a serem atendidas, e que orienta a elaboração dos artefatos de planejamento das contratações .

ORIGEM DA DEMANDA

- Estudos Técnicos Preliminares – ETP
- Termo de Referência – TR
- Edital

- Plano de contratações

ORIGEM DA DEMANDA

- Documento de oficialização (formalização) da demanda – **DOD** ou **DFD**: Documento que detalha a necessidade a ser atendida:
 - Justificativa da necessidade
 - Quantidade
 - Data de entrega
 - Composição da equipe de planejamento
 - Modelo (IN 05/2017)*



ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

- Conjunto ordenado de ações, que inaugura a fase de planejamento de uma contratação e visa examinar as opções disponíveis no mercado para atendimento de uma necessidade da Administração, considerando a viabilidade técnica e econômica.

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

- Lei 14.133/2021, Art. 6º, XX: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

- Demanda
- Opções do mercado
- Escolhas da Administração
- Requisitos da contratação
 - Resultados pretendidos
 - Riscos envolvidos
- Análise da viabilidade

FASE PREPARATÓRIA

- **Art . 18 – Fase preparatória**
- **Modelagem da contratação**
 - **Objeto**
 - **Modalidade / Contratação direta**
 - **Critério de julgamento**
 - **Regime de execução**

FASE PREPARATÓRIA

- Modelagem da contratação
 - Condução da licitação
 - Modos de disputa
 - Ambiente
 - Rito procedimental
 - Análise de riscos

RISCOS

- Gerenciamento de riscos
 - Identificação
 - Metodologias
 - Avaliação
 - Impacto x probabilidade
 - Classificação / Priorização
 - Diagrama do cálculo de risco
 - Tratamento
 - Evitar, mitigar, transferir, aceitar
 - Alocação
 - Matriz

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

- Art. 18, § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:
 - descrição da necessidade da contratação
 - previsão da contratação no plano de contratações anual
 - requisitos da contratação
 - estimativas das quantidades
 - levantamento de mercado (alternativas)

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

- Art. 18, § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:
 - estimativa do valor da contratação
 - descrição da solução como um todo
 - justificativas para o parcelamento ou não da contratação
 - demonstrativo dos resultados pretendidos

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

- Art. 18, § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:
 - providências a serem adotadas pela Administração
 - contratações correlatas e/ou interdependentes
 - descrição de possíveis impactos ambientais
 - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

- Quando será necessário realizar ETP?
 - Licitação
 - Contratação direta
 - Adoção de procedimentos auxiliares
 - Alterações de contrato
 - Qualitativa
 - Prorrogação*
- O ETP pode ser simplificado?

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

▪ Necessidade do ETP

- Mercado com alternativas
- Demanda que imponha exame de viabilidade
- Requisitos da Administração que trazem empecilhos
- Necessidade de redução de custos
- Direcionamento estratégico
- Atendimento a políticas públicas

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

Há situações que dispensam o ETP?

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

- **Dispensa do ETP**

- Demandas conhecidas, repetidas, óbvias

- Dispensa para remanescente

- Prorrogação contratual

- Demandas urgentes

- Contratação emergencial (Leis 8.666/1993, 13.979/2020, Lei 14.133/2021)

- Relação custo/benefício alta

- Dispensa por conta do valor

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

- Alternativa: ETP simplificado
- Podemos utilizar o ETP de uma contratação anterior?
 - Cautelas
 - ETP tem uma função específica!

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

- **Estrutura do ETP**
 - Quem elabora o ETP?
 - Equipe de planejamento da contratação
 - Demandante, Administrativo e Técnico
 - Servidor designado
 - Requisitante



TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

- Artefato da etapa de planejamento de uma contratação, elaborado com base na conclusão dos estudos técnicos preliminares, que possibilita ao gestor avaliar os detalhes de uma futura contratação (custo, objeto, modelagem da contratação, benefícios etc.), bem como orienta a elaboração do edital da licitação ou o documento de convocação da contratação direta.

TERMO DE REFERÊNCIA

Art. 6º, XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

d) requisitos da contratação;

e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

TERMO DE REFERÊNCIA

Art. 6º, XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

g) critérios de medição e de pagamento;

h) forma e critérios de seleção do fornecedor;

i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

j) adequação orçamentária;

TERMO DE REFERÊNCIA

Art. 40, § 1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º desta Lei, além das seguintes informações:

I - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

II - indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;

III - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

TERMO DE REFERÊNCIA

- Quem elabora o termo de referência?
 - Requisitante?
 - Unidade responsável?
 - Agente de contratação?
 - Pregoeiro?

TERMO DE REFERÊNCIA

- Que tal um trabalho colaborativo?
 - Elaboração multissetorial
 - Quem pode colaborar?
 - Pregoeiro
 - Fiscais e gestores de contrato
 - Assessoria jurídica
 - Controle interno
 - Atenção para a segregação de funções e o limite das competências!

OBRIGADO!

“A medida do sucesso não é se você tem um problema difícil para resolver, mas se é o mesmo problema que você tinha no ano passado” .

John Foster Dulles